REGULAMENTO (CE) N.º 1635/1999 DA COMISSÃO
de 26 de Julho de 1999
que fixa a taxa de câmbio aplicável a determinadas ajudas directas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2799/98 do Conselho, de 15 de Dezembro de 1998, que estabelece o regime agrimonetário do euro [1],

(1) Considerando que o facto gerador da taxa de câmbio aplicável às ajudas relativas às culturas arvenses e às leguminosas de grão é o início da campanha de comercialização a cujo título é concedida a ajuda, tal como definido no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 da Comissão, de 22 de Dezembro de 1998, que estabelece normas de execução do regime agrimonetário do euro no sector agrícola [2], alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1410/1999 [3];

(2) Considerando que a citada taxa de câmbio está definida no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98, e que, nomeadamente, é igual à média, calculada *pro rata temporis*, das taxas de câmbio aplicáveis durante o mês que procede a data do facto gerador; que essa data é 1 de Julho de 1999;

(3) Considerando que a taxa de câmbio a aplicar à ajuda ao lúpulo, prevista no artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71 do Conselho [4], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 [5], está igualmente definida do modo acima referido no artigo 1.º do Regulamento (CEE) n.º 1793/93 da Comissão, de 30 de Junho de 1993, relativo ao facto gerador das taxas de conversão agrícolas utilizadas no sector do lúpulo [6], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1410/1999;

(4) Considerando que o artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 1410/1999 dispõe que a Comissão fixará a taxa de câmbio a aplicar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A taxa de câmbio a aplicar:

— às ajudas referidas no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2808/98 e que têm como facto gerador o dia 1 de Julho de 1999, e

— à ajuda ao lúpulo, prevista no artigo 12.º do Regulamento (CEE) n.º 1696/71,

consta do anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 26 de Julho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

[1] JO L 349 de 24.12.1998, p. 1.
[2] JO L 349 de 24.12.1998, p. 36.
[3] JO L 164 de 30.6.1999, p. 53.
[4] JO L 175 de 4.8.1971, p. 1.
[5] JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.
[6] JO L 163 de 6.7.1993, p. 22.

ANEXO

Taxa de câmbio a aplicar às ajudas referidas no artigo 1.º do presente regulamento

1 euro	7,43121	coroas dinamarquesas
	324,172	dracmas gregas
	8,83455	coronas suecas
	0,650070	libras esterlinas